



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR N°. 02, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 18 da Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006, segundo o qual compete aos órgãos do Poder Judiciário regulamentarem a referida lei, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n° 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT n° 185, de 24 de março de 2017, disciplinou a migração dos sistemas legados para o PJe;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instaurou Acompanhamento de Cumprimento de Decisão para acompanhar a implantação da Resolução Conjunta CNJ n° 3, de 16 de abril de 2013, que instituiu o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI), cujo implemento integral depende da migração dos processos físicos para o sistema PJe e

CONSIDERANDO que a inserção de processos físicos, no PJe, acarretará sensível economia de papel e de toner para impressão, além de ganhos para a jurisdição, com a redução do movimento no balcão das Varas, liberando servidores para se dedicarem à atividade-fim jurisdicional e à otimização do serviço, que, gradativamente, passará a ser realizado em um único sistema informatizado.

RESOLVEM:

Art. 1°. Determinar a conversão de todos os autos físicos que derem início à fase de execução, no âmbito deste Tribunal, em processo

M



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

eletrônico, no módulo "Cadastro de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE)" do PJe, nos moldes do Capítulo V da Resolução CSJT nº 185/2017.

§ 1º. As novas execuções deverão ser iniciadas no Sistema de Acompanhamento Processual - APT e, somente após, devem ser convertidas ao sistema PJe.

§ 2º. As Varas terão até o dia 19/12/2018 para fazer a migração de todos os processos que se encontrarem em execução, iniciando-se, preferencialmente, pelas execuções mais recentes.

§ 3º. Não será permitido o cadastramento no CCLE dos processos que estejam tramitando:

- I - com a classe Execução Provisória (ExProv);
- II - com prazo recursal em curso;
- III - nas instâncias superiores;
- IV - com a classe Carta Precatória;
- V - com pendência de devolução de Carta Precatória;
- VI - com incidentes;
- VII - com RPV ou Ofício Requisitório expedido e
- VIII - que apresentarem pendências indicadas pelo Sistema de Acompanhamento Processual - APT.

Art. 2º O registro de conversão de autos físicos em eletrônicos, com utilização da funcionalidade própria do Sistema APT, é pré-requisito necessário ao cadastramento do processo no CCLE do Sistema PJe.

§ 1º Após o registro de conversão no Sistema APT, este emitirá, automaticamente, "Certidão de Conversão", devendo os autos físicos ser acondicionados em local próprio, utilizando-se o número sequencial de armazenamento fornecido pelo sistema.

§ 2º A Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES emitirá relatórios de validação das remessas semanais, como forma de monitoramento dos dados estatísticos, a fim de identificar eventuais pendências em desacordo com as regras de registro de conversão instituídas no *caput* deste artigo.

Art. 3º. No cadastramento de processos na CCLE, a Secretaria deverá juntar os seguintes documentos:

- I - título executivo judicial ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;
- II - cálculos homologados;
- III - procurações outorgadas aos mandatários;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos e
- V - decisões supervenientes à coisa julgada, se houver, que implicaram alteração da dívida.

Parágrafo Único. A critério do magistrado, poderá ser determinada a juntada de outros documentos que sejam necessários à completa entrega da prestação jurisdicional.

Art. 4º Após a entrega em vigor da presente portaria, deverá haver a conversão dos autos físicos em eletrônicos, antes da expedição das RPV's e/ou Precatórios requisitórios, devendo ser juntados ao processo eletrônico, além dos listados no art. 2º, os seguintes documentos:

- I - inicial;
- II - cópias dos documentos de identidade e CPF das partes;
- III - acórdãos (se houver);
- IV - certidões de trânsito em julgado da decisão exequenda (de conhecimento) e da decisão proferida acerca dos cálculos;
- V - demonstrativo de cálculo atualizado;
- VI - homologação dos cálculos e
- VII - documentos constitutivos de honorários advocatícios e/ou periciais (se houver).

§ 1º. O ofício da requisição de pequeno valor ou precatório requisitório deverá ser expedido após a conversão e assinado pelo Juízo da Execução, tudo de acordo com a Portaria PRESI nº 1171/2017, deste E. Regional.

§ 2º. Deve ser adotado o mesmo procedimento estabelecido no *caput* para os processos em que haja possibilidade de expedição futura de RPV's e precatórios requisitórios.

Art. 5º. Deverão ser observados os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CCLE, disponibilizado na página do PJe deste Tribunal.

Art. 6º. Após o registro da conversão do processo no Sistema de Acompanhamento de Processos Trabalhistas - APT, de que trata o artigo 1º deste Ato Conjunto, não serão admitidas petições em meio físico.

Art. 7º. As partes e seus procuradores serão notificados, após o cadastramento de processo físico no CCLE, para que, no prazo preclusivo de 20 (vinte) dias úteis, manifestem-se sobre o interesse de manterem, pessoalmente, a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos físicos.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 9º. Fica revogado o Ato Conjunto PRESI/CR nº 04, de 22 de setembro de 2016.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

Walter Roberto Paro
WALTER ROBERTO PARO
Desembargador Corregedor

Unidade: PRESI

DIVULGADO DEJT8 EM 06/03/18

PUBLICADO DEJT8 EM 07/03/18

PUBLICADO NO PORTAL EM 07/03/18